



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inc. IV do art. 161 do Substitutivo ao PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 161.....

.....

IV - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por condutas que sujeitam o candidato à cassação de registro, diploma ou mandato, previstas no Livro XIX desta Lei, para a eleição na qual concorrem ou tenham concorrido, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes contados de 1º de janeiro do ano subsequente;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda promove ajuste redacional ao dispositivo, de forma a harmonizá-lo com a nomenclatura do Livro XIX do projeto (*Das condutas*



que sujeitam o candidato à cassação de registro, diploma ou mandato), evitando-se assim a enumeração, neste ponto, de todas as práticas graves que conduzem à cassação.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT**



Assinado eletronicamente por São Regis Gervolho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7080333780>